

TERMO DE ACEITE E PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA SEMENTE CERTA PARA AGRICULTORES DE SOJA DO RIO GRANDE DO SUL – SAFRA 2026/2027 (“Termo”)

1 – Requisitos de Participação do Programa:

1.1. Estará apto a participar do Programa Semente Certa para Agricultores de Soja do Rio Grande do Sul – Safra 2026/2027 (“Programa”) o agricultor que cumprir com os seguintes requisitos cumulativos:

- (i) celebrar com a Monsanto do Brasil Ltda. (“Monsanto”) os Acordos de Licenciamento das Tecnologias Monsanto (“Acordos”), pelo qual são definidas as condições gerais para o uso, pelo agricultor, de sementes certificadas de soja contendo as Tecnologias Monsanto (“Agricultor Licenciado”), indicando o endereço do Agricultor Licenciado no estado do Rio Grande do Sul;
- (ii) se inscrever no Programa pela plataforma Órbia e assinar o respectivo Termo de Participação do Programa entre 1º de julho de 2026 e 30 de abril de 2027;
- (iii) comprovar a compra de sementes certificadas de soja com Tecnologias Monsanto, quais sejam, Intacta 2 Xtend® (I2X), Xtend® Biotec (XTD) e/ou Intacta RR2 PRO® (IPRO), na safra 2026/2027, para plantio no estado do Rio Grande do Sul; e
- (iv) possuir domicílio e plantio comprovado e cadastrado no sistema ITS no estado do Rio Grande do Sul.

2 – Duração do Programa:

2.1. O prazo de vigência do Programa será de 1º de julho de 2026 a 31 de julho de 2027.

3 – Critérios para Recebimento do Incentivo:

3.1. Verificados os requisitos de participação do Programa citados no item 1 acima, caso o Agricultor Licenciado atinja os critérios/gatilhos cumulativos descritos nos subitens adiante e esteja em pleno e integral cumprimento em relação aos Acordos, terá o direito de receber um incentivo no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por saca de 200.000 (duzentas mil) sementes de soja com Tecnologias Monsanto (I2X, XTD e/ou IPRO), correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por big bag de 5 milhões de sementes, calculado sobre a quantidade informada e comprovada por meio de notas fiscais de compra de sementes certificadas de soja com Tecnologias Monsanto para plantio no estado do Rio Grande do Sul, na safra 2026/2027, cadastradas no ITS pelo Produtor de Sementes e/ou Distribuidor Licenciado responsável pela venda das sementes:

- (i) adquirir sementes certificadas de soja contendo Tecnologias Monsanto (I2X, XTD e/ou IPRO) para plantio no estado do Rio Grande do Sul, na safra 2026/2027, cuja comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação das respectivas notas fiscais de compra das sementes certificadas;
- (ii) realizar o cadastro das respectivas notas fiscais de aquisição das sementes certificadas de soja contendo Tecnologias Monsanto no sistema ITS, por meio do Produtor de Sementes e/ou Distribuidor Licenciado responsável pela venda das sementes ao Agricultor Licenciado. O Agricultor Licenciado tem ciência e concorda que a ausência de cadastro, o cadastro

incompleto ou o registro inconsistente das notas fiscais no ITS poderá impedir a apuração da área elegível e, conseqüentemente, o pagamento do incentivo ao Agricultor Licenciado; e

- (iii) possuir cadastro ativo na plataforma Órbia, sendo certo que o cadastro deverá ser realizado pelo próprio Agricultor Licenciado e com o mesmo CPF ou CNPJ constante nas respectivas notas fiscais de aquisição das sementes reportadas no ITS.

3.2. Ainda, caso o Agricultor Licenciado tenha reservado na safra 2025/2026 sementes de soja com Tecnologias Monsanto (I2X, XTD e/ou IPRO) para uso próprio e plantio na safra 2026/2027, obedecendo os termos da Declaração de Uso Próprio constante no Anexo XIX da Portaria nº 538/2002 do MAPA, e mediante a comprovação do pagamento dos Royalties sobre Sementes Reservadas, terá o direito de receber um incentivo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hectare de soja com Tecnologias Monsanto (I2X, XTD e/ou IPRO), sem prejuízo de observar os critérios descritos no item 3.1 acima, conforme aplicável. Serão válidos apenas boletos de pagamento dos Royalties sobre Sementes Reservadas que tenham sido emitidos a partir de 1º de agosto de 2026 (com vencimento nos respectivos meses subsequentes), para plantio na safra 2026/2027.

3.3. O Agricultor Licenciado está ciente e de acordo que não serão permitidas retificações ou ajustes nas notas fiscais de compra de sementes certificadas de soja com Tecnologias Monsanto após o recebimento do respectivo incentivo e que serão consideradas exclusivamente notas fiscais emitidas para o estado do Rio Grande do Sul, sem exceções para áreas de fronteira ou notas fiscais referentes a compra de sementes certificadas em outros estados do território brasileiro onde o Agricultor Licenciado também realize o plantio de soja.

3.4. O valor correspondente ao incentivo ao qual o Agricultor Licenciado terá direito, quando cumpridos os critérios de recebimento descritos neste item 3, poderá ser depositado na conta corrente indicada pelo Agricultor Licenciado no momento da adesão ao Programa ou utilizado na plataforma Órbia para resgate de benefícios, a critério do próprio Agricultor Licenciado, sem qualquer possibilidade de transferência para outro agricultor.

3.5. Sem prejuízo às regras descritas no presente Termo, o Agricultor Licenciado declara estar ciente e de acordo quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas às cláusulas de Refúgio constantes nos respectivos Acordos.

4 – Apuração e Pagamento do Incentivo:

4.1. A apuração do incentivo será realizada considerando exclusivamente as notas fiscais de compra de sementes certificadas de soja com Tecnologias Monsanto para plantio no Rio Grande do Sul, na safra 2026/2027 (em linha com os requisitos e critérios descritos acima), que tenham sido devidamente reportados no ITS até o encerramento do sistema, em 30 de abril de 2027.

4.2. Após o registro das respectivas notas fiscais de aquisição de sementes certificadas de soja com Tecnologias Monsanto no ITS, os valores correspondentes ao incentivo, auferidos em conformidade com as cláusulas do presente Termo, serão disponibilizados aos Agricultor Licenciado de acordo com a opção selecionada (depósito em conta corrente indicada no momento da adesão ao Programa ou crédito na plataforma Órbia para resgate de benefícios), conforme o cronograma a seguir:

- (i) Ciclo 1: para dados imputados no ITS até o dia 31/08/2026, o pagamento será realizado até 31/10/2026;

- (ii) Ciclo 2: para dados imputados no ITS até o dia 31/10/2026, o pagamento será realizado até 31/12/2026;
- (iii) Ciclo 3: para dados imputados no ITS até o dia 31/12/2026, o pagamento será realizado até 28/02/2027;
- (iv) Ciclo 4: para dados imputados no ITS até o dia 31/03/2027, o pagamento será realizado até 31/05/2027; e
- (v) Ciclo 5: para dados imputados no ITS até o dia 30/04/2027, o pagamento será realizado até 30/06/2027.

4.3. Fica estabelecido que o pagamento dos valores correspondentes ao incentivo será realizado única e exclusivamente ao CPF ou CNPJ indicado pelo Agricultor Licenciado no momento da adesão ao Programa.

4.4. O Agricultor Licenciado elegível ao recebimento do incentivo e que cumpriu todas as condições estabelecidas neste Termo terá um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do crédito do incentivo para contestação dos valores apurados.

4.5. O Agricultor Licenciado concorda que as informações e documentações prestadas para fins do Programa e cumprimento do presente Termo poderão ser avaliadas e auditadas por um terceiro independente indicado pela Monsanto, a exclusivo critério desta, incluindo os documentos descritos abaixo, e sem prejuízo de documentos ou informações adicionais que poderão ser solicitados caso a documentação inicial apresentada pelo Agricultor Licenciado não seja suficiente para confirmar o cumprimento dos requisitos e critérios descritos neste Termo pelo Agricultor Licenciado.

- (i) notas fiscais de aquisição das sementes certificadas de soja contendo Tecnologias Monsanto (I2X, XTD e/ou IPRO) reportadas no ITS, conforme o caso;
- (ii) Declaração de Uso Próprio conforme modelo constante no Anexo XIX, da Portaria nº 538/2022 do MAPA, referente às sementes reservadas de soja contendo Tecnologias Monsanto (I2X, XTD e/ou IPRO) para uso próprio do Agricultor Licenciado, além do comprovante de pagamento dos Royalties sobre Sementes Reservadas, conforme o caso; e
- (iii) croqui da(s) propriedade(s) rural(is) ou CAR (Cadastro Ambiental Rural) em nome do Agricultor Licenciado, se houver, indicando área total de soja plantada e especificando a área de cada variedade de semente de soja I2X, XTD e/ou IPRO utilizada no plantio, inclusive quando o Agricultor Licenciado for selecionado para verificação de campo.

5 – Disposições Gerais:

5.1. Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pela safra 2026/2027, até 31 de julho de 2027, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Monsanto em caso de violação ou não cumprimento dos seus termos pelo Agricultor Licenciado, mediante o envio de notificação por escrito ao Agricultor Licenciado, com efeito imediato. A referida notificação será enviada pela Monsanto, na qualidade de titular do Programa.

5.2. O Agricultor Licenciado reconhece e concorda que a sua assinatura deste Termo não representará, automaticamente, a sua habilitação no Programa, o que somente ocorrerá após o envio de todas as informações e documentos pertinentes para comprovação das condições estabelecidas neste Termo e confirmação de que a sua participação no Programa foi validada.

5.3. Todos os termos em letras maiúsculas usados no presente instrumento e não definidos neste Termo terão os significados a eles atribuídos nos Acordos.

5.4. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelo Agricultor Licenciado, obrigando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando vedada a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente Termo, sem prévia concordância por escrito da Monsanto, e desde já acordado que o Termo será imediatamente revogado na hipótese de término ou rescisão dos Acordos, ou caso a Monsanto, por qualquer motivo, a seu exclusivo critério, decida encerrar o Programa.

5.5. O Agricultor Licenciado reconhece e concorda que a Monsanto não tem qualquer obrigação de estender ou renovar o Programa por safras subsequentes à presente.

5.6. O Agricultor Licenciado declara e garante que leu o presente instrumento em todos os seus termos e concorda com todo o pactuado.

5.7. Este documento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes das cláusulas e disposições do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.8. O Agricultor Licenciado reconhece a forma de assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, independentemente da assinatura de testemunhas (art. 34 da Lei Federal nº 14.620/2023), ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

E, por estar assim, ciente e de acordo, assina o presente Termo, para que produza os efeitos legais.

[Cidade/UF] , [dia] de [mês] de [ano] .

[NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DO AGRICULTOR LICENCIADO]
CPF/CNPJ nº